



OFÍCIO CIRCULAR Nº 04/GAB/2021

Cacoal, 17 de setembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor Delegado de Polícia de Cacoal/RO  
Dr. Edson Florêncio

Ao Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça  
Dr. Marcos Ranulfo  
3ª Promotoria de Justiça de Cacoal

Recebi em 17/09/21  
Edina Luiza Fagundes Ansilago  
Chefe de Cartório  
Cacoal/RO

**Assunto: Denúncia: Utilização de maquinário público em proveito pessoal, recebimento de “rejeito de asfalto da BR 364” na propriedade particular do prefeito de Cacoal Adailton Fúria**

Excelentíssimos Senhores, Delegado de Polícia Civil e Promotor de Justiça da Comarca de Cacoal, o presente ofício se faz necessário para atender nosso **pedido de providência** para que seja instaurada as formalidades legais para **apuração de denúncia sobre o uso indevido de maquinários públicos em propriedade particular, fato que configura improbidade administrativa**, além de recebimento indevido de recursos federais por se tratar de rejeito de asfalto da BR 364.

Após receber denúncia por parte de um cidadão cacoalense, o vereador Dr. Paulo Henrique (PTB), desde o último sábado, 11/09, esteve monitorando o deslocamento das máquinas (caçambas e/ou trator, bobcat ou minicarregadeira) do Distrito do Riozinho até a Linha 208, no perímetro que dá acesso a chácara do prefeito Adailton Fúria (PSD). Na oportunidade, foi constatado o uso indevido de maquinários públicos em propriedade particular, fato que configura improbidade administrativa, além de recebimento indevido de recursos federais por se tratar de rejeito de asfalto da BR 364.

O material retirado da rodovia federal (BR 364), o rejeito de asfalto deveria ser utilizado para pavimentar estradas rurais, distritos e logradouros públicos. O reaproveitamento do material é realizado pela Prefeitura de Cacoal, por meio da secretaria de obras e serviços públicos. A iniciativa demonstra a preocupação do governo em melhorar a qualidade de vida e a acessibilidade para as comunidades, diminuindo a poeira para diversos moradores do município.

Vale ressaltar que o artigo 9, inciso IV da Lei 8.429/92, dispõe que “Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito **auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função**, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei, e notadamente: (...) IV - **utilizar, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas**, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, **bem como o trabalho de servidores públicos, empregados ou**



Estado de Rondônia  
Câmara Municipal de Cacoal

**DR PAULO**  
HENRIQUE  
Simples e Trabalhador

terceiros contratados por essas entidades;”. Utilização indevida de bem público em propriedade particular sem amparo legal e sem comprovação do atendimento à finalidade pública, em afronta aos princípios da impessoalidade e legalidade insculpidos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

Diante dos fatos, torna-se essencial que as autoridades possam apurar para responder os seguintes questionamentos: quem são os servidores que dirigiam as duas caçambas que derramaram o rejeito de asfalto (04 a 05 viagens) na propriedade do prefeito no último sábado, dia 11/09, das 13h às 19h? Quem é o servidor que conduziu o trator ou bobcat para esparramar o rejeito na propriedade do prefeito Fúria na terça, 14/09, entre o horário de trabalho das 08:30h as 12:00h? Qual Secretário autorizou ou determinou a operação ou conduta criminosa? Foi ordem do prefeito Adailton Fúria? Com a palavra os órgãos de investigação (MP/RO, MPF e Delegacia de Polícia Civil).

Nesta oportunidade, reitero os protestos de elevada estima e consideração, certo de vosso pronto atendimento ao nosso pedido.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.



DR PAULO HENRIQUE SILVA

VEREADOR (PTB)